

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-002707/2021
à Comissão**

Artigo 138.º do Regimento

João Ferreira (The Left)

Assunto: Condições dos contratos celebrados com empresas/consórcios farmacêuticos para desenvolvimento e aquisição de vacinas contra a Covid-19 (IV)

Em resposta à pergunta escrita E-006775/2020, sobre as «condições dos contratos celebrados com empresas/consórcios farmacêuticos para desenvolvimento e aquisição de vacinas contra a Covid-19», a Comissão Europeia refere que «a fim de compensar os riscos potenciais assumidos pelos fabricantes devido ao período excecionalmente curto para o desenvolvimento das vacinas, os acordos preveem que os Estados-Membros indemnizem o fabricante por possíveis responsabilidades incorridas apenas em condições específicas estabelecidas nos acordos».

A Comissão Europeia afirma ainda que «financia uma parte dos custos iniciais dos produtores de vacinas através do Instrumento de Apoio de Emergência como contrapartida do direito de aquisição de um número especificado de doses de vacinas num determinado prazo e a um determinado preço».

Solicito à Comissão Europeia que me informe sobre quais são concretamente as «condições específicas estabelecidas nos acordos».

Solicito ainda, para cada uma das empresas e vacinas desenvolvidas, informação sobre o prazo durante o qual os preços fixados se encontrarão vigentes, sem que as empresas os possam aumentar.